

DELIBERAÇÃO Nº 01/2017

CÂMARA DE GRADUAÇÃO DO CONSELHO DA FACULDADE DE DIREITO

Dispõe sobre Eleição dos representantes docente e discente dos Cursos de Graduação em Direito na Câmara de Graduação em Direito do Conselho da Faculdade de Direito da FURG.

A presidente da Câmara de Graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, tendo em vista Deliberação n. 05/2017 do Conselho da Faculdade de Direito em reunião do dia 25 de abril de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Colocar em vigor a norma em anexo, que trata do processo de Eleição dos representantes docente e discente dos Cursos de Graduação em Direito na Câmara de Graduação em Direito do Conselho da Faculdade de Direito da FURG.

Art. 2º A presente DELIBERAÇÃO entra em vigor nesta data.

Prof. Dr. Anderson Orestes Cavalcante Lobato

PRESIDENTE DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO DO
CONSELHO DA FACULDADE DE DIREITO

Anexo da Deliberação nº 01/2017 da
Câmara de Graduação da Faculdade De Direito

Art. 1º - A Eleição de que trata esta norma será realizada conforme o cronograma abaixo e será coordenada pela Coordenação dos Cursos de Graduação em Direito, nos seguintes termos:

Data	Atividade
De 08 a 12 de maio de 2017	Inscrição dos candidatos
16 de maio de 2017	Divulgação dos candidatos inscritos
17 de maio de 2017	Prazo para recursos de impugnação dos candidatos inscritos
19 de maio de 2017	Prazo para divulgação dos resultados dos recursos de impugnação dos candidatos inscritos
De 22 a 26 de maio de 2017	Período de campanha
29 e 30 de maio de 2017	Eleição
02 de junho de 2017	Divulgação do resultado da Eleição
Junho de 2017	Reunião da Câmara de Graduação para homologação, posse dos candidatos eleitos e instalação da Câmara do Curso de Graduação em Direito

Parágrafo único. - Caso exista apenas um candidato inscrito para cada vaga, o processo encerrar-se-á em 20 de maio de 2017, dispensando-se as etapas posteriores, cabendo à Coordenação dos Cursos de Graduação em Direito proclamar o resultado para homologação pela Câmara Graduação do Conselho da Faculdade de Direito.

Art. 2º - Para todos os efeitos desta norma define-se:

- a) quadro docente, os professores dos Cursos de Graduação em Direito;
- b) quadro discente, os estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação em Direito.

Art. 3º - O processo Eleitoral descrito nesta norma abrangerá o processo de Eleição dos representantes docente e discente dos Cursos de Graduação em Direito na Câmara do Curso de Graduação em Direito do Conselho da Faculdade de Direito da FURG.

Parágrafo Único - Poderão participar da Eleição, como votantes, os integrantes do quadro docente e discente definido no Artigo 2º.

Art. 4º - A Eleição será realizada através de voto direto, secreto e facultativo.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 5º - Poderão candidatar-se para representante docente e discente da Câmara do Curso de Graduação em Direito do Conselho da Faculdade de Direito os professores efetivos lotados no campus Carreiros; e estudantes regularmente nos Cursos de Graduação em Direito.

Art. 6º - A inscrição das candidaturas será feita na Secretaria do Curso dos Cursos de Graduação em Direito, no período referido no cronograma constante no Art. 1º mediante requerimento dirigido a Coordenação do Curso, assinado pelo próprio candidato.

Parágrafo único. - Será admitida a inscrição de candidaturas por e-mail encaminhado à Secretaria dos Cursos de Direito (ccdireit@furg.br), pelo próprio candidato.

Anexo da Deliberação nº 01/2017 da
Câmara de Graduação da Faculdade De Direito

Art. 7º - Do indeferimento da inscrição caberá recurso à Câmara de Graduação do Conselho da Faculdade de Direito na data referida no cronograma constante no Art. 1º, o qual será julgado e examinado no prazo lá constante.

CAPÍTULO III

DO ENCAMINHAMENTO DA ELEIÇÃO

Art. 8º - A coordenação da eleição junto à Comunidade Universitária da Faculdade de Direito será realizada pela Coordenação do Curso de Direito.

Art. 9º - Das decisões da Coordenação caberá recurso à Câmara de Graduação do Conselho da Faculdade de Direito.

Art. 10. À Coordenação compete:

- I.- coordenar os processos de inscrição das chapas e os respectivos processos de eleição;
- II.- fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo de Eleição e, em caso de infringência, oferecer denúncia à Câmara de Graduação, que poderá deliberar sobre a impugnação da chapa infratora;
- III.- escolher o formato da eleição, se em sistema informatizado ou manual, e, no segundo caso, nomear, instruir e fiscalizar os integrantes das mesas receptoras e apuradoras de votos, assim como designar os respectivos locais e horários de funcionamento, baixando normas complementares sobre os procedimentos de votação e apuração;
- IV.- elaborar o mapa final com os resultados da Eleição e encaminhá-lo para homologação pela Câmara de Graduação do Conselho da Faculdade de Direito;
- V.- decidir sobre a nulidade de voto;
- VI.- decidir sobre a inscrição das candidaturas, de acordo com as normas vigentes;
- VII.- proceder a sorteio com a finalidade de definir a ordem das candidaturas na cédula da Eleição.

CAPÍTULO IV

DA PROMOÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 11. A divulgação das propostas das candidaturas deverá ocorrer nos limites do debate de ideias e da defesa de propostas contidas nos programas que nortearão a ação e a gestão dos mesmos.

Parágrafo Único – Outras formas de promoção não referidas no presente artigo deverão ser objeto de consulta prévia à Coordenação do Curso, que deliberará sobre o tema, estendendo as atividades autorizadas a todos os candidatos.

CAPÍTULO V

DO VOTO

Art. 12. Cada votante votará em apenas um candidato.

§ 1º - Os votos em que constem mais de uma chapa ou que contenham inscrições alheias à cédula e/ou rascunhos ou rasuras serão anulados.

§ 2º - Sob nenhuma hipótese será permitido o voto por procuração.

CAPÍTULO VI
DA APURAÇÃO

Art. 13. A apuração de votos será realizada pela Coordenação do Curso respeitando o quadro docente e discente dos votantes, nos termos do artigo 2º da presente norma.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Coordenação deverá apurar, divulgar e encaminhar os resultados finais da Eleição à Câmara de Graduação para homologação, no prazo referido no Art. 1º, se for o caso.

Art. 15. Os casos omissos desta norma deverão ser decididos pela Coordenação do Curso e publicado na página web do Curso: <http://www.direito.furg.br>.

§ 1º - Das decisões da Coordenação caberá recurso, no prazo de 24 horas, dirigido à Câmara de Graduação que se reunirá extraordinariamente para julgamento;

§ 2º - A interposição de recurso não acarretará alterações do cronograma da Eleição.

Rio Grande, 08 de maio de 2017

Prof. Dr. Anderson Orestes Cavalcante Lobato
Coordenador do Curso Direito